



Instruções relativas ao reconhecimento da publicidade ilegal dos jogos de fortuna ou azar

1. Critérios principais

«Publicidade» ou «Actividade publicitária», toda a divulgação que vise dirigir a atenção do público para um determinado bem ou serviço de natureza comercial, com o fim de promover a sua aquisição; «Suporte publicitário», todo o meio utilizado para a transmissão da mensagem publicitária.

- 1) Considera-se actividade publicitária a divulgação que vise dirigir, directamente ou indirectamente, a atenção do público e promover a aquisição do seu bem ou serviço;
- 2) Suporte publicitário inclui meios impressos e electrónicos.

Por exemplo:

- Jornais, revistas, instruções, calendários ou outros folhetos de divulgação;
 - Veículos cobridos com impressos publicitários sobre produtos ou serviços (tanto sejam impressos no interior como no exterior de veículos), caixas de luminosas, faixas ou outros bens ou ofertas;
 - Televisão, rádio, página na internet, mensagens curtas ou plataforma informática.
- 3) Tipo de publicidade inclui bidimensional, tridimensional e multimédia.
 - 4) Mensagens publicitárias devem ser legítimas, identificáveis, reais e devem respeitar o princípio de salvaguarda dos consumidores e o de concorrência livre e



leal.

- 5) É proibida toda a publicidade que, através de artifícios, formas subliminares ou meios dissimuladores, induza em erro ou influencie os destinatários, sem que estes se possam aperceber da natureza da mensagem transmitida.

2. Publicidade ilegal dos jogos de fortuna ou azar

Publicidade ilegal dos jogos de fortuna ou azar indica que todos os actos de divulgação que tomem os jogos como alvo essencial da mensagem publicitária e que visem dirigir, directamente ou indirectamente, a atenção do público para as actividades dos jogos relevantes, com o fim de promover a participação nas actividades acima referidas, nomeadamente:

- 1) Publicidades que mostrem os instrumentos para os jogos de fortuna ou azar, tais como roleta, póquer, fichas, mesas de jogos, etc, ou qualquer imagem no interior do casino.
- 2) Publicidades que prestem informações contendo técnica ou probabilidade (<<odds>>) dos jogos de fortuna ou azar

Por exemplo:

- Publicação da forma de jogar “Texas Poker” na folha de divulgação por um determinado grupo;
 - Publicação da “técnica secreta para ganhar no Bacará” num determinado jornal.
- 3) Publicidades que recomendem jogos de fortuna ou azar do casino ou outras formas



para jogar jogos.

Por exemplo:

- Publicação de anúncios com o efeito de divulgar as actividades dos promotores de jogo (com o fim de promover a participação nos jogos) ;
 - Apresentação da qualificação dos promotores de jogo e da situação da sala de VIP mostrada na página electrónica oficial de um determinado grupo (com o fim de mostrar a sua qualificação e os serviços específicos gozados aquando da participação nas actividades dos jogos).
- 4) Quaisquer actividades promocionais cujo conteúdo de obtenção de interesse determinado está condicionado de participação nas actividades dos jogos de fortuna ou azar.

Por exemplo:

- Divulgar a publicidade relativa à participação na actividade de sorteio realizada por um determinado grupo, sob as condições de participação nas actividades dos jogos (tais como a compra de fichas ou participação real nos jogos);
 - Um determinado hotel presta aos membros ou aos clientes as promoções determinadas pela atribuição de pontos de recompensa, mas eles só podem obter os pontos relevantes através da participação nas actividades dos jogos.
- 5) Publicidade que, através dos meios dissimuladores, formas ambíguas ou implícitas, vise promover ou atrair os outros a participar nas actividades dos jogos.

Por exemplo:

- Utilização da página electrónica de turismo ou outras páginas electrónicas



legais para dissimular a original página electrónica dos jogos;

- Ocultação das informações dos jogos que se pretende divulgar, através das actividades determinadas.

3. Não são considerados como publicidade ilegal dos jogos de fortuna ou azar os seguintes casos

- 1) Divulgar a publicidade relacionada com os jogos nas listas classificadas, anuários comerciais e outras publicações congéneres.
- 2) Se a pessoa, que exerça as actividades dos jogos, ou o promotor de jogo suportar ou patrocinar as actividades de interesse público para promover eficazmente o desenvolvimento diversificado da indústria de Macau e elevar a qualidade de vida dos cidadãos, só lhe pode ser atribuído o título de patrocinador, se referir nas publicidades relevantes ao nome do operador das actividades dos jogos ou ao nome do promotor de jogo, na qualidade de suporte ou patrocinador, no âmbito razoável da divulgação das actividades relevantes.

Por exemplo :

- Actividades de caridade pública (actividades de voluntários, actividades de doação);
 - Patrocínio que promovam as actividades das pequenas e médias empresas;
 - Patrocínio dos eventos desportivos (tais como Maratona e Grande Prémio);
 - Organização dos concertos, etc.
- 3) Não estão sujeitos à restrição no âmbito de utilização razoável as instruções ou os



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

經濟局

Direcção dos Serviços de Economia

sinais que só indiquem simplesmente a localização geográfica.

Por exemplo:

- Cartaz ou sinais da sala de VIP dentro dos hotéis;
- Indicação ou orientação sobre endereço dos casinos;
- Paragens de autocarros, sinalização rodoviária.